



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DA PREFEITA



**LEI Nº 1574, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.**

Publicado no B. O. M. M. Nº 119  
Em 21/10/2011

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO AOS PERMISSIONÁRIOS DO MERCADO OBJETO DA LEI MUNICIPAL 1.546/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARILIA PEREIRA DIAS, PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o período de concessão da indenização mensal no valor unitário de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

§ 1º Caso sejam as obras concluídas antes do prazo aqui previsto o pagamento se dará de forma proporcional.

**Art. 2º** Aplicam-se aos casos aqui tratados todas as normas insertas na Lei Municipal nº 1.546/2011, com a exceção das que confrontarem as regras aqui estabelecidas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA EM 21 DE OUTUBRO DE 2011.

***Marília Pereira Dias***  
PREFEITA MUNICIPAL